DECRETO N° 010/2021 – CDS VELHO CHICO- PROCESSO SELETIVO N°003/2021.

Dispõe sobre a necessidade de contratação temporária por excepcional Interesse Público para atender atividades de convênio com o Governo do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, definidas no Estatuto do órgão e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados;

Considerando as determinações da Lei n° 11.107/05 e Decreto n° 6.017/07, que dispõem sobre as normas gerais de Consórcios Públicos;

Considerando a necessidade de cumprimento do Convênio n° 011/21 firmado entre o CDS-Velho Chico e o Governo do Estado da Bahia, através da SUDESB, posto que consta no Plano de Trabalho do referido convênio a contratação de pessoal destinado ao cargo de Coordenador Geral da Copa Velho Chico;

Considerando previsão na Cláusula 43, V da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções que permite a contratação temporária para “Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado”, em conjunto com a

Cláusula 45 daquele documento que define que as contratações temporárias serão realizadas mediante Processo Seletivo Simplificado.

Considerando, por fim, que o referido Protocolo de Intenções possui força de lei, posto ratificado pelo legislativo dos entes consorciados, portanto, em consonância com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, que determina que lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Homologa-se, neste ato, situação de excepcional interesse público, em virtude de assinatura do Convênio n°011/21, firmado entre o CDS Velho Chico e a SUDESB e, consequentemente, a necessidade de execução dos seus termos, que deverá ser realizada mediante Processo Seletivo Simplificado.

ART. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 15 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE CDS VELHO CHICO